



Coluna Legal

RUI TAVARES
CORREIA
SÓCIO DA "ABREU & MARQUES
E ASSOCIADOS"

A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL ATRAVÉS DE ARRESTO

O procedimento cautelar especificado de arresto é por diversas vezes a via mais adequada para permitir que as sentenças destinadas a obter a condenação de um devedor a pagar uma dívida, quando sejam obtidas, depois de vários anos de pendência judicial, não fiquem, na prática, despojadas de efeito útil, por o devedor não possuir já quaisquer bens susceptíveis de responder pela dívida.

Para obter o arresto, o credor deverá indiciariamente, demonstrar dois pressupostos: a existência do seu crédito e o perigo de perda da garantia patrimonial. O perigo de perda da garantia patrimonial é, de entre os pressupostos referidos aquele que envolve maiores dificuldades, por exigir que seja demonstrada uma situação concreta do devedor que antecipe a impossibilidade futura de cumprimento da dívida. Se o arresto for decretado serão apreendidos os bens do devedor destinados a assegurar o pagamento futuro da dívida.

No âmbito da propriedade industrial, a figura do arresto, num esforço desenvolvido no sentido de impedir a violação dos direitos com essa natureza e que incluem entre outros, as marcas e as patentes, foi reforçada, tendo pressupostos menos exigentes do que aqueles que se descreveram a respeito do seu regime comum.

O interessado pode, por isso, requerer o arresto quando haja infracção à escala comercial, do seu direito de propriedade industrial, quer esta seja iminente ou actual e haja "circunstâncias susceptíveis de comprometer a indemnização por perdas e danos". O arresto assume assim uma natureza idêntica àquela que tem no regime comum, destinando-se a assegurar o futuro pagamento de uma indemnização decorrente da violação de um direito de propriedade industrial.

Numa outra vertente, totalmente diversa daquela que assume no regime comum, o arresto pode também ser requerido, quando haja violação de direito de propriedade industrial, para apreensão dos bens que se suspeite violarem esse direito ou dos instrumentos que possam servir para que seja desenvolvida essa violação. O arresto não se destina, nesta vertente, a assegurar o futuro cumprimento de um crédito, mas a impedir a actividade ilícita, tendo por isso uma feição repressiva.

Ambas as vertentes descritas do arresto no âmbito da propriedade industrial correspondem a uma antiga tradição do nosso ordenamento jurídico. A maior inovação que trouxe a última revisão do Código da Propriedade Industrial, efectuada para transposição da Directiva 2004/48/CE, foi a simplificação da prova a efectuar para obter o arresto em qualquer das duas vertentes referidas, uma vez que bastará ao interessado demonstrar que é titular ou está autorizado a utilizar o direito de propriedade industrial em causa e que se verifica ou está iminente uma violação.